



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.126/2002 -

“Estabelece o Regime Geral de Previdência Social como regime previdenciário de todos os servidores do Município e dá outras providências”.....

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O regime de previdência dos servidores municipais, inclusive do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passa a ser o Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Regime Próprio de Previdência Social, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementado anteriormente à extinção do Regime Próprio.

Art. 3º O Município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no Art. 40, § § 3º e 7º da Constituição Federal, no que concerne aos seus servidores.

Parágrafo único. O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, igualmente passa a ser responsável pela mesma complementação, em relação aos seus servidores.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de agosto de 2002


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.